

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 832/87

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Cubatão

ASSUNTO: Autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1° e 2° Graus "Antônio Ortega Domingues" Cubatão

RELATOR: Cons° Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE N° 1195/87

APROVADO EM 30/07/87

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO:

1.1 A Sra. Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Tutismo, da Prefeitura Municipal de Cubatão, em ofício protocolado neste Conselho, em 15 de maio de 1987, solicitou autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de 1° e 2° - Graus do Jardim Casqueiro, localizada na Rua Martim Afonso, 160, Jardim Casqueiro, criada conforme Decreto Municipal n° 4925/87, que já está em funcionamento desde dois de fevereiro de 1987.

1.2 Todavia, em ofício protocolado em 10-07-87, a postulante solicita a substituição da petição anterior, pois este traz alterada a denominação para a Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Antônio Ortega Domingues", localizada no mesmo endereço supramencionado. Por outro lado, foi anexada a cópia da Lei Municipal n° 1.655/87, que altera a denominação da Escola.

1.3 A Sra. Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo esclarece que "a escola vem funcionando desde dois de fevereiro, com o nome de Escola Municipal do Primeiro e Segundo Graus do Jardim Casqueiro, como constava do pedido inicial".

1.4 A Escola "vem funcionando com o Curso regular de 1° Grau (1ª à 8ª séries), no período diurno, assim como com os cursos de Suplência I, Suplência II e Suplência de 2° grau, no período noturno."

1.5 No edifício onde está funcionando, agora, a Escola de Primeiro e Segundo Graus "Antônio Ortega Domingues", localizada na Rua Martim Afonso, 160, Jardim Casqueiro, em Cubatão, funcionou a EEPG "Antônio Ortega Domingues", a partir de 1987, foi feita a devolução do imóvel que possui 13 salas de aula e demais dependências necessárias ao funcionamento à Prefeitura Municipal.

1.6 .Por outro lado, o protocolado contorna documentação exigida pelo artigo 5º da Deliberação CEE Nº 26/86.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 - O protocolado esta satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento da Escola.

2.2 - A rede escolar do Município de Cubatão possui Regimento Escolar Comum e os Planos de Cursos aprovados pelo Parecer CEE Nº 139/86.

2.3 - A Delegacia de Ensino de Guarujá analisou a solicitação em tela e propôs o encaminhamento a este Conselho para as considerações finais com base na Deliberação CEE Nº 26/86.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Primeiro e Segundo Graus "Antônio Ortega Domingues", com ensino de 1º grau e ensino supletivo: Suplência I, Suplência II e Suplência de 2º Grau, na Rua Martim Afonso, 160, Jardim Casqueiro, mantida pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

O Regimento Escolar e os Planos de Cursos Comuns da rede escolar municipal de Cubatão foram aprovados pelo Parecer CEE 139/86.

Ficam convalidados os atos escolares praticados desde o início de seu funcionamento.

São Paulo, 17 de junho de 1987

a) Consº. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
RELATOR.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente